

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XXXIX

São Luís, terça-feira, 30 de abril de 2019

Nº 81 - 16 Páginas

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

DECRETO Nº 52.194, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 0012889/2016.

#### DECRETA:

Art. 1º Demitir o servidor Público Municipal RODRIGO MARTINS DE CARVALHO, do cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 467318-1, do Quadro de Pessoal Fazendário da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do Art. 227, inciso III, da Lei nº 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público do Município de São Luís.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

PALÁCIO DA BAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 13º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR  
Prefeito

#### TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 0012889/2016.

Titulado: RODRIGO MARTINS DE CARVALHO

Vistos e relatados o presente auto, verificou-se que:

O Processo em análise discute sobre supostas infrações cometidas pelo servidor RODRIGO MARTINS DE CARVALHO, indicado e devidamente qualificado no sumário do Processo Administrativo Disciplinar de número em epígrafe.

Este Juizador, comissionado nos Arts. 49, 52, 57, 62 e 227, III da Lei nº 4.615/2006 – ESMP, designou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto nº 48.218/2016, para proceder à apuração de irregularidades cometidas no processo reexaminado.

Instruído os autos do processado, constata:

- Memória nº 0162016 – CRI/SEMED (fl. 01);
- Cópia do termo de posse (fl. 02);
- Cópia do decreto de nomeação (fl. 03);
- Frequência (fls. 04/06);
- Parecer Jurídico/SEMED (fl. 09/12);
- Parecer Assesoria/SEMGOV (fls. 16/18);
- Decreto nº 48.218 de 24 de junho de 2016 (fl. 21);
- Termo de Instrução (fl. 26);
- REFFICHA (fl. 28/31);
- Pecúnia Financeira (fls. 32/35);
- Termo de Acusação (fls. 16/17);
- Cópia do Edital de Convocação (fls. 40/41);
- Ata de Reunião de Conselho (fl. 42);
- Cópia do Decreto nº 52.109/2019 (fls. 44/45);
- Declaração do servidor (fls. 46/48);
- Relatório Final da CPAD (fls. 49/51);
- Termo de Encerramento (fl. 52);
- Termo de Remessa (fl. 53).

E o relatório, passados ao Julgamento.

A Comissão Prossente da fl. 36/37, no Termo de Acusação, indicou o servidor por ter infringido o art. 227, inciso III da Lei 4.615/06 – Estatuto do Servidor

Público Municipal de São Luís, caracterizado pela não observância das normas legais e regulamentares, não exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares imprimidas ao cargo; maior comissão incompetível com a modalidade administrativa; ausentar-se do serviço durante o expediente sem a prévia autorização escrita do chefe imediato; apresentar irregularidade habitual, assim entendida a falta ao serviço, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, sem causa justificada, no período de 12 (doze) meses; abandono de cargo, configurado pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e nas hipóteses dos arts. 49, 52, 57 e 62, penível com pena de demissão.

Em Defesa, o defensor alegou o direito do servidor arguir não existirem fatos que comprovem o elemento subjetivo do ilícito administrativo, que configura as irregularidades da ação do "servidor obnisciente", alegando ainda que o presente processo administrativo disciplinar não obedece às formalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

A Comissão Prossente em seu Relatório Final fez um resumo dos fatos narrados e informações colhidas, oportunidade em que denomeou claramente as infrações cometidas pelo servidor.

Ante o exposto e o que mais consta dos autos, substitui o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, passo a Julgar. O procedente e denunciado de infração administrativa praticada pelo servidor público RODRIGO MARTINS DE CARVALHO, Matrícula nº 467318-1, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Sendo assim, de acordo com o art. 227, III da Lei 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público imponha-lhe a pena de DEMISSÃO. Neste sentido, seja notificado o servidor, tornando-o ciente do presente Julgamento, resguardado a Administração de seu direito.

Lance-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 08 de abril de 2019.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR  
Prefeito

DECRETO Nº 52.212 DE 11 DE ABRIL DE 2019

Alta ao Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de alta que constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e verbais em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso I, §º e 7º da Lei nº 6.405, de 26 de dezembro de 2018 - Art. 2º, §º 2º do Decreto nº 51.861, de 04 de janeiro de 2019.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 6.405, de 26 de dezembro de 2018), em favor da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de arrecadação parcial de dotação constante no anexo orçamento, indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA BAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 13º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR  
Prefeito

PABLO ZARTHRUZ CAMPÉ DA CUNHA REBOUÇAS  
Secretário Municipal de Governo

comitê do Processo nº 360-11593/2018, e que o trâmite do processo observou o art. 10 e incisos do Decreto Municipal nº 28.928/2005, com fulro no § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.533/2005, alterada pela Lei nº 5.823/2013, HOMOLOGO o resultado da presente solicitação em favor da empresa F. C. MORAIS AGÊNCIA DE VIAGEMAS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 07.133.884/0001-28, no valor de R\$ 880.134,37 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitenta e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

*[Assinatura]*  
Gustavo Martins Marques  
Secretário Municipal de Projetos Especiais

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

### ENTRADA DE CONTRATO

PROJETO:	ESPECIFICO:	CONTRATO Nº/PERÍODO
<b>03/04/2019</b>		
<b>DESCRIÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de caminhão-furgão para a Câmara Municipal de São Luis.</b>		
<b>CONTRATANTE:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS	<b>CONTRATADO:</b> DILMARA GOMES DA SILVA	
REPRESENTANTE LEGAL: DILMARA GOMES DOS SANTOS FILHO	CARGO: PRESIDENTE	
SEBORAH SOUZA ESTERNO MARINA TROPIC DOURADA AMBENTACION	CNPJ: 03.470.208/0001-68	
REPRESENTANTE LEGAL: SEBORAH SOUZA ESTERNO MARINA TROPIC DOURADA	CARGO: Empresária	
Motor: Gol 1.0 8V 16V (motor 1.0 flex 16V 8V 16V 1.0 8V 16V)		
<b>AFFINATURA DO CONTRATO:</b> 04/04/2019		
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b> ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019; CONTÁDO A PARTIR DA AFFINATURA DO CONTRATO		
<b>INCLUSO DE DOCUMENTOS:</b>		
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 33.863,88 Outros Serviços de Terceiros – Passeio Jeri 1048	<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:</b> 03.011.408,2299 <b>MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>PONTOS DE RECURSO:</b> EXO PRÓPRIA

## CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SEP Nº. 029/2019/CPL COMPRASNET REPÚBLICA

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luis, localizada na Rua dos Ourives, loto 11, Quadra 09 – Caiçara, São Luis – MA, CEP: 65071-620, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 029/2019, no dia 03/05/2019, às 13h, horário de Brasília, objetivando o Registro de Preços consignado na ata para futuras aquisições de medicamentos necessários para atendimento das necessidades de ordem judicial que se encontrem em São Luis, com o menor custo, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13 às 18 horas, e sede-filia, das 8 às 13 horas. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital neste Central, bem como pela internet, através do novo endereço eletrônico [www.pregaoeletronico.senado.gov.br](http://www.pregaoeletronico.senado.gov.br) ou no site da Comprasnet, [www.comprasnetelectronicos.gov.br](http://www.comprasnetelectronicos.gov.br). Informações pelos telefones (98) 3227-7749 e (98) 3227-7721 ou e-mail: [compra.electronicos.ma@senado.br](mailto:compra.electronicos.ma@senado.br).

São Luis (MA), 26/04/2019.

Jeanilda Izabeline Bezerra Ayres Lopes  
Procedente – CPL

### AUTORIZADO A PUBLICAÇÃO

Tiago Vanderlei Braga  
[tvbraga@cpl.mt.gov.br](mailto:tvbraga@cpl.mt.gov.br)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

### ATO DE CONCESSÃO N° 2370, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.996, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte, nos termos do art. 46, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, etc e art. 207, II, "a", da Lei nº 4615/2006, ao Sr CARLOS JOSÉ DIAS GASPARI, dependente legal do ex – Servidor MARIA DOS REMÉDIOS DIAS GASPARI, aposentada no cargo de Professora Nível Superior 1, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data de requerimento, por ter sido requerida após 90 dias da data de óbito, conforme previsão legal constada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 1.213/91.

Art. 2º O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado no dia anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelecido o art. 2º, I, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total de benefício corresponde a R\$ 5.361,99 (cinco mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme memória de cálculo desferimado abaixo.

I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R\$ 5.361,99

II. Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R\$ 5.531,31

III. 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: 0,70 x 50,12 = R\$ 35,08

IV. Total da Pensão: R\$ 5.361,99 + 35,08 = R\$ 5.596,97

Art. 3º A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 4.395/04 e art.212, § 3º, da Lei Municipal nº 4.615/06, etc art. 46,§ 12, da CF/88.

São Luis - MA, 25 de Abril de 2019.

*[Assinatura]*  
Maria José Marinho de Oliveira  
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

### ATO DE CONCESSÃO N° 2371, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.996, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte, nos termos do art. 46, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, etc e art. 207, II, "a", da Lei nº 4615/2006, ao Sr RAIMUNDO MARIA COSTA PEREIRA, dependente legal do ex – Servidor JOSÉ RAIMUNDO PAVÃO SOUSA, aposentado em cargo de Vigia, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data de óbito, por ter sido requerida em até 90 dias do mesmo, conforme previsão legal constada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificado pela Lei nº 13.183/2015).

Art. 2º O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado no dia anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelecido o art. 2º, I, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total de benefício corresponde a R\$ 1.347,30 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), conforme memória de cálculo desferimado abaixo.

I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R\$ 1.347,30

II. Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R\$ 5.839,63

III. 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS:

IV. Total da Pensão: R\$ 1.347,30

Art. 3º A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 4.395/04 e art.212, § 3º, da Lei Municipal nº 4.615/06, etc art. 46,§ 12, da CF/88.

São Luis - MA, 25 de Abril de 2019.

*[Assinatura]*  
Maria José Marinho de Oliveira  
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

### ATO DE CONCESSÃO N° 2372, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.996, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte, nos termos do art. 46, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, etc e art. 207, II, "a", da Lei nº 4615/2006, ao Sr RAIMUNDO MARIA HORTIGAL DA LUZ, dependente legal do ex – Servidor JOSÉ SANTOS TIA LUZ, aposentado no cargo de Professor Nível Superior 4, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data de óbito, por ter sido requerida em até 90 dias do mesmo, conforme previsão legal constada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificado pela Lei nº 13.183/2015).

Art. 2º O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado no dia anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelecido o art. 2º, I, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total de benefício corresponde a R\$ 3.902,55 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme memória de cálculo desferimado abaixo.

I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R\$ 3.902,55

II. Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R\$ 5.819,43

III. 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: 0,70 x 90,14 = R\$ 63,09

IV. Total da Pensão: R\$ 3.902,55 + 63,09 = R\$ 3.965,64

Art. 3º A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 4.395/04 e art.212, § 3º, da Lei Municipal nº 4.615/06, etc art. 46,§ 12, da CF/88.

São Luis - MA, 25 de Abril de 2019.

*[Assinatura]*  
Maria José Marinho de Oliveira  
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM